

Processo nº 15.0000.2017.009794-1

Interessado(a): Bel(a) **JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ e Outros**

Assunto: Pedido de Alteração de Registro de Sociedade de Advogados

Relator(a): Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de alteração de registro da sociedade de advogados denominada **GOUVEIA ADVOGADOS** requerida por **Janaina Melo Ribeiro Tomaz e outros, protocolado em 20 de agosto de 2015 - fls.** instruído conforme os documentos de fls. e submetido a esta Primeira Câmara para os fins do Art. 15, e seguintes, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94.

Analisando os documentos, verifica-se que a alteração pretendida é: a **exclusão** dos sócios Tatiane Carneiro Lacet Duarte, Irina Nunes Cabral de Paulo, Thibério Queiroz Cavalcanti Lima, Thiago de Ataíde Brandão, Ilka Moura Soares de Oliveira e a **inclusão** dos sócios Clarice Lispector de Souza Reis, Gibelle Pereira de Oliveira, Roseli Galan Florêncio.

Segundo a Certidão de fls. expedida em 13 de julho do corrente ano, pode-se atestar que:

- 1 - a inscrição de Tatiane Carneiro Lacet encontra-se **cancelada desde 23/04/2014, data anterior ao pedido de exclusão da sociedade;**
- 2 - que os sócios Carline Melo de Sousa e Thiago de Ataíde Brandão, que pretendem ser excluídos da sociedade, **estão inadimplentes com suas obrigações compulsórias;**
- 3 - que Clarice Lispector de Sousa Reis e Roseli Galan Florêncio, que pretendem ingressar na sociedade, **estão inadimplentes com suas obrigações compulsórias.**

Em sendo assim, conforme já relatado às fls. 1.427 a 1430 pelo Conselheiro Antonio Gabínio Neto, a inadimplência dos advogados com as obrigações pecuniárias devidas à seccional afronta o disposto no art. 11 do Provimento nº 112/2006 do CFOAB, *in verbis*:

Art. 11. Os pedidos de registro de qualquer ato societário relacionado a este Provimento serão instruídos com as certidões de quitação das obrigações legais junto à OAB, ficando dispensados de comprovação da quitação de tributos e contribuições sociais federais.





Parágrafo único. Ficam dispensados da comprovação de quitação junto ao Fisco os pedidos de registro de encerramento de filiais, sucursais e outras dependências de Sociedade de Advogados e os pedidos de registro de extinção de Sociedade de Advogados que nunca obtiveram sua inscrição junto à Secretaria da Receita Federal.

Por outro lado, vê-se que o Regulamento Geral da OAB prevê como obrigação do advogado em pagar as anuidades fixadas.

Assim, diante da situação de inadimplência, e não podendo a alteração ser parcial, o entendimento é de que a alteração contratual não pode ser deferida.

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2017.


Ciane Figueiredo Feliciano da Silva
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO

Processo nº 15.0000.2017.009794-1

Interessado(a): Bel(a) **JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ** e Outros

Assunto: Pedido de Alteração de Registro de Sociedade de Advogados

Relator(a): Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

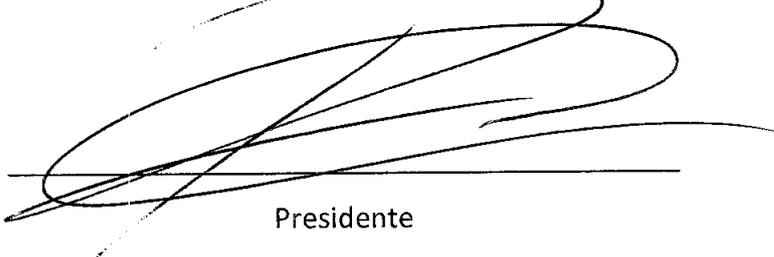
**PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
INADIMPLÊNCIA DE PARTE DOS REQUERENTES. NÃO PREENCHIMENTO
DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

ACÓRDÃO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que são interessado(a)s o(a)s Bacharéis acima nomeado(a)s.

ACORDA a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto da Relatora, anexado aos autos, que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2017.



Presidente



Relator(a)